

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROCESSO SEI Nº 23243.008790/2020-76 **DOCUMENTO SEI Nº** 0977543

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO
Câmpus Guajará-Mirim
Projeto Básico
Dispensa de Licitação nº 04/2020
Chamada Pública nº 01/2020
Processo: 23243.008790/2020-76

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. **DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificação detalhada constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACAXI - Fruta, tipo: abacaxi havaí , abacaxi cayenne, apresentação: natural.	464375	UNIDADE	543	4,57	2.481,51
2	ABÓBORA CAIPIRA COMUM - Legume in natura, tipo: abóbora paulista.	463747	QUILOGRAMA	543	2,22	1.205,46
3	ALFACE - Verdura in natura, tipo: alface lisa.	463833	MOLHO	543	2,68	1.455,24
4	BANANA DA TERRA - Fruta, tipo: banana da terra , banana comprida, apresentação: natural.	464377	QUILOGRAMA	108,6	4,50	488,70
5	BANANA MAÇA - Fruta, tipo: banana maçã, apresentação: natural.	464376	QUILOGRAMA	217,2	4,22	916,58
6	BANANA NANICA - Fruta, tipo: banana nanica, banana d'água, apresentação: natural.	464380	QUILOGRAMA	217,2	3,82	829,70
7	BANANA PRATA - Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural.	464381	QUILOGRAMA	217,2	4,17	905,72
8	BATATA DOCE - Legume in natura, tipo: batata doce. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, tamanho de médio a grande, íntegra, casca lisa, sem indício de germinação.	463753	QUILOGRAMA	814,5	2,97	2.419,07
9	LARANJA PERA - Fruta, tipo: laranja pera,	464393	QUILOGRAMA	217,2	2,43	527,80

	apresentação: natural.					
10	MANDIOCA - Legume in natura, tipo: mandioca, aipim.	463795	QUILOGRAMA	543	2,39	1.297,77
11	INHAME - Legume in natura, tipo: inhame.	463789	QUILOGRAMA	271,5	4,83	1.311,35
12	MAMÃO HAVAI - Fruta, tipo: mamão havaí, apresentação: natural.	464350	QUILOGRAMA	271,5	3,85	1.045,28
13	TANGERINA MARICOTA - Fruta, tipo: tangerina poncan, apresentação: natural.	464436	QUILOGRAMA	217,2	3,35	727,62
14	POLPA DE FRUTA - Polpa de fruta, tipo: cupuaçu, apresentação: congelada.	464488	QUILOGRAMA	543	10,49	5.696,07
	TOTAL	21.307,86				

- 1.2. A aquisição dos gêneros alimentícios especificados na tabela acima objetiva atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus. A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios na forma de kits de alimentos aos alunos, pais e responsáveis. A presente aquisição se destina, também, a cumprir a obrigatoriedade de utilização de no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009.
- 1.3. As quantidades foram estimadas tendo por base o valor do recurso disponível para o PNAE (SEI nº 0937617), a sugestão de composição dos kits de alimentos realizada por Nutricionista do IFRO (SEI nº 0973308) e o quantitativo de alunos regularmente matriculados que manifestaram interesse no recebimento dos kits de alimentos por meio do **EDITAL Nº 10/2020/GJM CGAB/IFRO, DE 10 DE JUNHO DE 2020** (SEI nº 0937685). Das sugestões de kits de alimentos apresentadas por Nutricionista do IFRO, a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar CECAF escolheu a sugestão de kit 01. A CECAF também decidiu realizar a entrega de 03 (três) remessas do kit escolhido. Os cálculos realizados são demonstrados no documento SEI nº 0960143.
- 1.3.1. Todavia, os alimentos adquiridos diretamente da agricultura familiar, provenientes desta chamada pública, serão distribuídos em remessa única ou, no máximo, em duas remessas. Isso se deve ao fato de que os gêneros alimentícios minimamente processados e/ou processados (arroz agulhinha, feijão carioca, macarrão, leite em pó, etc), adquiridos mediante dispensa de licitação tradicional (Lei nº 8.666/93), serão distribuídos antes da aquisição dos alimentos deste certame.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

- 2.1. Sabe-se que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.
- 2.2. Também a alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o fornecimento de alimentação escolar tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.
- 2.3. Neste ano, 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), e, em razão disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional.
- 2.4. Também o Ministério da Saúde MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.
- 2.5. Tais medidas impactaram também a execução do PNAE. No dia 7 de abril de 2020 foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.
- 2.6. O fornecimento da alimentação escolar, inicialmente desenhado como uma atuação pública para atender a agenda pontual de carência nutricional e específica para um público vulnerabilizado, foi se consolidando em um programa de Estado e de garantia de direitos. Sendo assim, a alimentação escolar passou de uma ação assistencialista, pontual e pouco abrangente para um programa universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira.

- 2.7. Nesse momento excepcional, de calamidade pública e emergência de saúde pública, o PNAE deve continuar a promover a Segurança Alimentar e Nutricional, e uma das possibilidades é por meio da distribuição dos gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos.
- 2.8. A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que menos estudantes entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 2.9. Logo, o IFRO Câmpus Guajará-Mirim entende que a execução dessa Política Pública é essencial, principalmente, na pandemia que vivemos e que se deve garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os seus estudantes atendidos nos cursos do Ensino Médio Integrado ao Técnico, Técnico Concomitante/Subsequente, para a correta execução do PNAE, além de colaborar para a redução da vulnerabilidade durante a pandemia do coronavírus.
- 2.10. Atualmente, os agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações (associações e cooperativas), fornecem para a alimentação escolar de milhões de estudantes, durante os 200 dias letivos, em todo o território nacional.
- 2.11. Além de proporcionar uma alimentação saudável e diversificada aos estudantes, o PNAE configura-se em um dos mais importantes canais de comercialização para o escoamento da produção familiar, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.
- 2.12. Portanto, considerando a importância do PNAE para a garantia de uma alimentação em qualidade e seu papel como um relevante mercado para os agricultores familiares e suas organizações, o Governo Federal tem adotado medidas para a manutenção do Programa durante a crise atual. Estas que o IFRO-Câmpus Guajará-Mirim adotará para a sua execução, incluindo as medidas legais para distribuição dos kits de gêneros alimentícios aos seus estudantes, mediante chamada pública, bem como as medidas sanitárias necessárias nesta pandemia.
- 2.13. No que concerne à sustentabilidade socioambiental da presente licitação, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável, atendendo concomitantemente ao que determinam a Lei nº 11. 947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, e ao destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos do FNDE, para uso no PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de agricultores familiar e se suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, prioriza produtos produzidos em âmbito local e das adjacências do município Guajará-Mirim, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar.
- 2.14. Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto desta licitação foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do PNAE de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos desta Instituição, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
- 3.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 3.1.2. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 3.1.3. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto em cada item deste projeto básico;
- 3.1.4. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 3.2. A apresentação de Projeto de Venda pelo fornecedor para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico.
- 3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. A convocação do fornecedor pelo IFRO Câmpus Guajará-Mirim poderá ser por telefone e/ou e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
- 4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar CECAF.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento dos produtos.
- 4.3.1. Todo o fornecimento deverá ser efetivado nas dependências do IFRO Câmpus Guajará-Mirim, situado à Av. 15 de Novembro, 4849, Bairro Planalto, CEP. 76.850-000, Guajará-Mirim RO.
- 4.3.2. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues às segundas e quintas, nos horários das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h, salvo decisão em sentido contrário comunicada previamente pela CECAF aos produtores. A gestão local definirá estratégias para que os agricultores fornecedores entreguem os alimentos sem aglomerações durante a pandemia atual.
- 4.5. As entregas deverão ser iniciadas em até 05 (cinco) dias após o empenho, sendo fracionadas em 2 partes que deverão ser entregues às segundas e quintas-feiras.
- 4.6. Quando da entrega, os frutos, verduras e legumes deverão apresentar-se:
- 4.6.1. isentos de substâncias terrosas;
- 4.6.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

- 4.6.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 4.6.4. sem umidade externa anormal;
- 4.6.5. isentos de odor e sabor estranhos;
- 4.6.6. isentos de enfermidades.
- 4.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não provoquem danos que afetem a sua aparência e utilização.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Incumbe ao Contratante:
- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 5.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF –Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 5.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.2. Incumbe ao Contratado:
- 5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 5.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 5.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 5.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 5.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade como objeto do contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem prejuízo de outras:
- 6.1.1. Advertência, comunicando ao contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 6.1.2. Multa:
- 6.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 6.1.2.2. de mora, correspondente a 1%(um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 6.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 6.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 6.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
- 6.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia pelo prazo de até dois anos;
- 6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 6.3.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 6.4. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 6.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.
- 7.4. O estabelecimento da agroindústria empreendedora da agricultura familiar deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal de Guajará-Mirim (SIM), ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal.

Luciana Bandeira de Souza

Presidente

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF IFRO/Câmpus Guajará-Mirim Port. nº 117/GJM - CGAB/IFRO, de 04/06/2020 [Assinado Eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Bandeira de Souza**, **Presidente da Comissão**, em 06/08/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0977543** e o código CRC **1F7F4D03**.

Referência: Processo nº 23243.008790/2020-76 SEI nº 0977543